



# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

PARECER N.º /2024

**COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS  
PROJETO DE LEI N.º 76/2024**

**AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO**

**RELATOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**

## 1. RELATÓRIO

De autoria do Chefe do Poder Executivo, o Projeto de Lei n.º 76/2024 tem a finalidade de requerer autorização legislativa para transferir créditos orçamentários do orçamento vigente.

A intenção do nobre autor é transferir créditos orçamentários na cifra de R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais), com vistas a atender indicações de reprogramação das Emendas Parlamentares n.ºs 1, 3 e 5 ao Projeto de Lei n.º 41/2024.

Recebido e publicado no quadro de avisos em 29 de outubro de 2024, o Projeto de Lei sob comento foi distribuído a esta Comissão, que, nos termos do disposto no artigo 211, § 8º, do Regimento Interno, designou-me como relator da matéria para emitir parecer conclusivo de mérito.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

A competência desta comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas, para apreciar a matéria em questão, encontra-se inserida no art. 102, II, “a”, da Resolução n.º 195/1992, que assim dispõe:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

(...)

II - à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contas:

a) plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e crédito adicional, e contas públicas;

(...)

Preliminarmente, antes de adentrar no mérito orçamentário e financeiro da matéria,





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

cumpre esclarecer que inciso VI do artigo 167 da Carta de República de 1988 veda a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa, daí porque legítima se torna a propositura da matéria. Veja:

Art. 167. São vedados:

(...)

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

Alguns estudiosos consideram essa vedação como um novo mecanismo retificador do orçamento público.

A esse respeito os estudiosos J. Teixeira Machado Jr e Heraldo da Costa Reis<sup>1</sup> destacam que “por muito tempo, pensou-se que as alterações orçamentárias se refletissem exclusivamente nos créditos adicionais. Entretanto, a prática vem demonstrando que não é verdade, e a própria Constituição da República de 1988, conforme dispositivo já mencionado, aceitou e ratificou esta situação com a introdução de novos conceitos sobre as realocações de recursos orçamentários, mediante remanejamentos, transposições e transferências (...)"

De acordo com os referidos estudiosos, “o orçamento durante sua execução pode ser alterado por vários motivos, senão vejamos:

- Variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro;
- Incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais;
- Omissões orçamentárias;
- Fatos que independem da ação volitiva do gestor;
- Reforma Administrativa;
- Repriorizações das ações governamentais;
- Repriorizações de gastos.”

Na visão dos aludidos autores, os quatro primeiros motivos estão ligados à figura dos créditos adicionais. Já os três últimos “provocam alterações completamente diferentes das anteriores, dando margens a reformulações orçamentárias nos três níveis da programação – institucional,

<sup>1</sup> A lei n.º 4.320/64 comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal [por] J.Teixeira Machado Jr [e] Heraldo da Costa Reis. 34. ed. Rio de Janeiro: IBAM, 2012. p. 90.)





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

programática e de gastos – sob as denominações de remanejamentos, transposições e transferências de recursos de uma dotação para outra ou de um órgão para outro órgão (...).”

Com vistas aclarear o uso dos instrumentos retificadores do orçamento sob estudo, os autores em questão descreveram o objetivo de cada instrumento da seguinte forma:

Os remanejamentos ocorrem sempre no âmbito da organização. Assim, se porventura uma reforma administrativa prevê a extinção de um órgão e a institucionalização de outro para a sua substituição, é evidente que só se devem realocar os remanescentes orçamentários do órgão extinto para o novo;

As transposições ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado;

As transferências ocorrem no âmbito das categorias econômicas de despesas, também por repriorizações de gastos.(...)

Conforme se vê, as alterações orçamentárias relacionadas às variações de preços, erro no valor orçado, omissões orçamentárias e fatos imprevisíveis devem ser processadas por meio da abertura de crédito adicional ao orçamento.

Já as alterações relacionadas à reforma administrativa ou repriorização de gastos devem ser processadas por meio dos institutos do remanejamento, transposição ou transferência, considerando a conceituação acima descrita.

Após essas considerações a respeito dos instrumentos retificadores do orçamento, passa-se a analisar o mérito orçamentário e financeiro da matéria.

Para melhor compreensão do leitor, cumpre destacar que o presente projeto foi encaminhado para apreciação desta Casa de Leis em conformidade com o artigo 215-B do Regimento Interno desta Casa, que assim dispõe:

Art.215-B. Até o dia 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 215-A desta Resolução, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projeto de lei que viabilize a reprogramação da dotação cujo impedimento seja insuperável, de modo a viabilizar a execução da despesa.

Conforme se verifica, o dispositivo acima transcrito diz respeito às emendas impositivas ao orçamento municipal. É que o Chefe do Poder Executivo identificou impedimento de ordem técnica na execução das Emendas n.º 1, 3 e 5 ao Projeto de Lei n.º 41/2024, tendo encaminhado





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ao Poder Legislativo, na forma de Mensagem, tal impedimento, que ensejou nova indicação de gasto, que agora está sendo formalizada por meio do presente projeto de transposição.

Observa-se, porém, que a totalidade do saldo das programações contidas nas Emendas n.ºs 3 e 5 e parte do saldo da Emenda n.º 1 foram mantidos nas programações originalmente previstas no Projeto de Lei n.º 41/2024 e apenas parte do saldo da Emenda n.º 1 foi realocado para uma nova programação.

Desta forma, não há de se falar em **transferência** entre as dotações orçamentárias das Emendas n.ºs 3 e 5 e parte da Emenda n.º 1, restando apenas a abertura de **crédito adicional especial** em relação à parte do saldo da Emenda n.º 1.

Por outro lado, a programação contida na Emenda n.º 1 já existe no orçamento municipal até o nível de modalidade de aplicação, tornando-se desnecessária a abertura de adicional especial, podendo este ser substituído pelo crédito adicional suplementar, nos termos do artigo 50 da Lei n.º 3.792, de 26 de junho de 2024, que assim dispõe:

Art. 50. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais do orçamento em execução não será considerada crédito adicional especial, ressalvados os casos em que o procedimento requerer a inclusão de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação.

Assim sendo, apresenta-se o Substitutivo anexo a este Parecer, onde se solicita autorização para abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente no valor de R\$ 15.000,00.

Tal autorização torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Já no parágrafo 1º do artigo 43 da referida Lei, podemos encontrar a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

Art. 43. (...)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

- I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
- IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Conforme pode ser verificado no parágrafo 1º do artigo 1º do Substitutivo Anexo, indica-se como fonte de recursos a anulação de dotações referidas do Anexo II do presente Substitutivo. Ressalte-se que é origem de recursos atende ao Ofício n.º 270/2024/SEGOV (ID 10F.9BF), que comunicou divergência a menor no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na abertura de crédito adicional especial do Decreto n.º 7.999, de 17 de maio de 2024.

Quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a presente proposta não causará nenhum impacto ao orçamento municipal, haja vista que não ocorrerá aumento de despesa. O que ocorrerá será a criação de uma nova despesa que será compensada com a anulação de outra dotação que já estava consignada na Lei Orçamentária Anual.

O Substitutivo anexo foi revisado pela Consultoria Legislativa, sugerindo-se, assim, a dispensa de Redação Final.

Integram este Parecer, o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 76/2024 e o Ofício n.º 270/2024/SEGOV.

## 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 76/2024, na forma do Substitutivo anexo.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de novembro de 2024.

**VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**  
*Relator Designado*





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

SUBSTITUTIVO N.<sup>º</sup>

AO PROJETO DE LEI N.<sup>º</sup> 76/2024

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica.

**§ 1º** Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, de que trata esta Lei têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Anexo II desta Lei.

**§ 2º** O crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, de que trata esta Lei objetiva a destinação de recursos para a Associação dos Protetores Unidos pelos Animais – Apupa, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.<sup>º</sup> 31.714.014/0001-09, para aquisição de medicamentos e alimentos, realização de exames e custeio, nos termos da Indicação n.<sup>º</sup> 1 de Reprogramação da Emenda n.<sup>º</sup> 1 ao Projeto de Lei n.<sup>º</sup> 41/2024.

**§ 3º** A abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 da Constituição Federal, bem como no artigo 50 da Lei n.<sup>º</sup> 3.792, de 26 de junho de 2024.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 7 de novembro de 2024; 80º da Instalação do Município.

**VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**  
Relator Designado





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO I A DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

## Destino do Crédito Adicional Suplementar

	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
1	02.08.01.18.452.2083.2531.3.3.50.30	Nova	1500	15.000,00
	Total			15.000,00





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

ANEXO II DA LEI N.º , DE DE DE 2024.

## Origem do Recurso para Anulação

	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor
1	01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.52	33	1500	15.000,00
	Total			15.000,00



**PREFEITURA DE UNAI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Ofício n.º 270/2024/SEGOV

Unaí, 10 de junho de 2024.

**Referência:** Comunicação Interna nº 189/2024/Sefap-Sead

Senhor Presidente,

Com meu cordial abraço, e de ordem do Prefeito Municipal Sr. José Gomes Brinquinho, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe cópia da Comunicação Interna nº 189/2024/Sefap-Sead, na qual o economista desta Municipalidade Dr. Danilo Bijos, informa divergência relacionada a Emenda nº 12, constante do Anexo I da Lei Municipal nº 3.764/2024 que não foi encontrada no banco de dados do sistema do Poder Executivo para o ciclo orçamentário 2022-2025.

Desta feita segue cópia completa do expediente providenciado pela Sead-Sefaz para dar conhecimento ao Poder Legislativo.

Sendo o que se apresenta para o momento, despeço-me renovando protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Pedro Júlio Melgaco  
Secretário Municipal de Governo

A Sua Exceléncia o Senhor  
VEREADOR PAULO ARARA  
Presidente da Câmara Municipal  
CEP: 38.610-000 - Unaí-MG

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-029 - Unaí - Minas Gerais  
e-mail: gabinetepepmu@prefeituraunaí.mg.gov.br - site: www.prefeituraunaí.mg.gov.br



PROTÓCOLO OFICIAL 10436 - 2024 16:55 00/06/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAI - MINAS GERAIS

**PREFEITURA DE UNAÍ** | Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento  
(Sefap)  
Secretaria Adjunta (Sead/Sefap)

Comunicação Interna n.º 189/2024/Sefap-Sead

Unaí, 6 de junho de 2024.

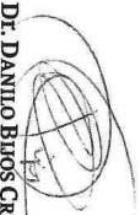
Senhora Assessora:

Informo que a Lei Municipal n.º 3.764, de 8 de maio de 2024, anexa, autorizou o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial por anulação no valor R\$ 2.097.499,26. Todavia, o Decreto n.º 7.999, de 17 de maio de 2024, anexo, realizou a abertura do crédito com amparo na referida lei no valor de R\$ 2.082.499,26. Há, portanto, uma **divergência de R\$ 15.000,00**, indicativa de que o Poder Executivo utilizou a autorização legislativa em valor menor.

A divergência ocorreu porque a **programação** relacionada à Emenda n.º 12, constante do Anexo I da Lei Municipal n.º 3.764/2024, não foi encontrada no banco de dados do sistema do Poder Executivo para o ciclo orçamentário 2022-2025.

Dessa forma, e considerando que o crédito autorizado pela lei está relacionado ao orçamento impositivo de 2024, sugiro que o Poder Legislativo seja **informado sobre o problema**.

Respeitosamente,



**Dr. DANILO BIROS CRISPIM.**  
Economista  
Corecon MG 6715 | CNPEF 373  
Matrícula 10.007-8

À Senhora  
Tatiâne Rodrigues da Rocha  
Assessora Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos  
Assessoria Municipal para Assuntos Legislativos e Administrativos (Amalegis)

Palácio Copim Branco – Praça JK, s/n – Centro – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 - 029  
Telefone: 38 3677 9610 Ramais 9028 e 9118 | [www.prefeituraunai.mg.gov.br](http://www.prefeituraunai.mg.gov.br)



LEI N.<sup>o</sup> 3.764, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.097.499,26 (dois milhões noventa e sete mil quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos), para atender à programação de despesa discriminada no Anexo I desta Lei.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do crédito adicional especial, por anulação, de que trata o caput deste artigo têm origem na anulação dos créditos relacionados no Anexo II desta Lei.

§ 2º O crédito adicional especial, por anulação, ao orçamento vigente de que trata esta Lei objetiva as seguintes programações de execução impositiva cujas despesas não sejam abrangidas por dotação orçamentária específica da Lei Orçamentária Anual – LOA de 2024:

I – destinação de recursos para Associação dos Protetores Unidos pelos Animais – Apupa, Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o n.<sup>o</sup> 31.714.014/0001-09, para aquisição de medicamentos, alimentos e realização de exames e custeio;

II – destinação de recursos para a entidade Black Dance Style, CNPJ sob o n.<sup>o</sup> 26.614.207/0001-40, para realização de festival;

III – destinação de recursos para a Associação Comunitária do Bairro Canabrava, CNPJ sob o n.<sup>o</sup> 20.208.278/0001-66, para aquisição de equipamentos e material permanente;

IV – destinação de recursos para a Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Unaí – Apae, CNPJ sob o n.<sup>o</sup> 20.210.522/0001-25, para aquisição de placas solares;

V – destinação de recursos para o Grupo Teatral Kírios, CNPJ sob o n.<sup>o</sup> 14.257.231/0001-90, para aquisição de equipamentos e material permanente;



(Fls. 2 da Lei n.º 3.764, de 8/5/2024)

VI – destinação de recursos para a Associação dos Produtores Rurais do P. A. Boa União, CNPJ sob o n.º 01.876.586/0001-15, para aquisição de implementos agrícolas;

VII – destinação de recursos para a Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida do Assentamento da Fazenda Brejinho, CNPJ sob o n.º 01.937.664/0001-44, para aquisição de implementos agrícolas;

VIII – destinação de recursos para a Associação dos Pequenos Produtores Rurais Modelo, CNPJ sob o n.º 09.337.864/0001-78, para aquisição de implementos agrícolas;

IX – destinação de recursos para a Associação de Mulheres Camponessas Plantando o Futuro, CNPJ sob o n.º 27.346.718/0001-90, para aquisição de implementos agrícolas;

X – destinação de recursos para a Associação do Assentamento Rural do Curral do Fogo, CNPJ sob o n.º 01.988.325/0001-97, para aquisição de implementos agrícolas;

XI – destinação de recursos para a Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o n.º 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte no Bairro Novo Horizonte;

XII – destinação de recursos para o Abrigo Frei Anselmo, CNPJ sob o n.º 20.571.717/0001-09, para aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

XIII – destinação de recursos para a Associação Comunitária dos Moradores da Localidade Capão do Arroz, CNPJ sob o n.º 04.834.147/0001-38, para aquisição de implementos agrícolas;

XIV – destinação de recursos para Apupa, CNPJ sob o n.º 31.714.014/0001-09, para realização de consultas e exames em animais;

XV – destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o n.º 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte;

XVI – destinação de recursos para Associação dos Moradores e Produtores do Núcleo Rural Santa Rita, CNPJ sob o n.º 03.380.469/0001-91, para aquisição de implementos agrícolas;

XVII – destinação de recursos para Centro Comunitário de Garapuava, CNPJ sob o n.º 20.210.373/0001-02, para aquisição de implementos agrícolas;

XVIII – destinação de recursos para Associação de Pequenos Produtores Rurais de Boa Vista, CNPJ sob o n.º 01.685.481/0001-89, para aquisição de implementos agrícolas;



(Fls. 3 da Lei n.º 3.764, de 8/5/2024)

XIX – destinação de recursos para a entidade CIA Pé na Estrada, CNPJ sob o n.º 42.24.48.64/0001-07, a fim de subsidiar projetos na área da cultura;

XX – destinação de recursos para Associação dos Produtores Rurais do P. A. Boa União, CNPJ sob o n.º 01.876.586/0001-15, para aquisição de implementos agrícolas;

XXI – destinação de recursos para Associação dos Agricultores Familiares Rurais do Projeto de Assentamento Florestan Fernandes, CNPJ sob o n.º 18.097.761/0001-79, para aquisição de implementos agrícolas;

XXII – destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o n.º 33.621.319/0029-94, para contratação de maestro, aulas de canto e viagens culturais;

XXIII – destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o n.º 33.621.319/0029-94, para implantação de energia solar;

XXIV – destinação de recursos para Associação dos Artesãos e Produtores Casero de Unaí, CNPJ sob o n.º 04.154.417/0001-60, para aquisição de um veículo;

XXV – destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o n.º 25.213.140/0001-79, para projetos de esporte;

XXVI – destinação de recursos para Associação Unaiense de Desenvolvimento da Cidadania, CNPJ sob o n.º 25.213.140/0001-79, para projetos de cultura;

XXVII – destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas, CNPJ sob o n.º 07.834.670/0001-52, com o objetivo de complementar as ações culturais relacionadas à organização da Festa da Moagem, incluindo a contratação de apresentações artísticas e serviços correlatos;

XXVIII – destinação de recursos para a Associação de Carreiros e Candeeiros do Noroeste de Minas, CNPJ sob o n.º 07.834.670/0001-52, para despesas não artísticas que ocorram no pré ou pós-festa;

XXIX – destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o n.º 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos e material permanente;

XXX – destinação de recursos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Unaí, CNPJ sob o n.º 20.207.676/0001-68, para custeio;



(Fls. 4 da Lei n.º 3.764, de 8/5/2024)

XXXI – destinação de recursos para Associação dos Produtores Rurais Vale dos Sonhos da Fazenda Riacho das Pedras, CNPJ sob o n.º 33.379.854/0001-80, para aquisição de implementos agrícolas; e

XXXII – destinação de recursos para a Província Carmelitana de Santo Elias, CNPJ sob o n.º 33.621.319/0029-94, para aquisição de equipamentos e material permanente.

§ 3º A abertura de crédito adicional especial, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII e no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 2º A programação constante do Anexo I desta Lei poderá receber créditos adicionais suplementares em valor igual ou inferior a 28% (vinte e oito por cento).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 8 de maio de 2024; 80º da Instalação do Município.

José  
Gomes  
Branquinho  
JOSE GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

Assinado de forma

digital por José

Gomes Branquinho

Dados: 2024.05.09

10:16:40 -03:00

JOSE GOMES BRANQUINHO

Prefeito



(Fls. 5 da Lei n.º 3.764, de 8/5/2024)

**ANEXO I A QUE SE REFERE O CAPUT DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.764, DE 8 DE MAIO  
DE 2024.**

**Demais Emendas**

Emenda	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39	Nova	1500	40.890,31
2	02.11.01.27.812.2112.2951.3.3.50.39	Nova	1500	227.500,00
3	02.09.02.20.606.2091.2954.3.3.50.39	Nova	1500	30.000,00
4	02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39	Nova	1500	184.890,31
5	02.10.01.13.392.2101.1957.4.4.50.52	Nova	1500	88.589,02
6	02.13.00.08.243.2072.2474.4.4.50.52	Nova	1500	80.000,00
7	02.09.02.20.608.2091.1601.4.4.50.52	Nova	1500	548.362,53
8	02.13.00.08.241.2071.1952.4.4.50.52	Nova	1500	327.000,00
9	02.08.01.18.452.2083.2531.3.3.50.39	Nova	1500	122.089,03
10	02.13.00.08.242.2073.2475.4.4.50.51	Nova	1500	60.000,00
11	02.13.00.08.243.2072.2474.4.4.50.51	Nova	1500	90.000,00
12	02.08.01.18.452.2083.2351.3.3.50.30	Nova	1500	15.000,00
13	02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.50.39	Nova	1500	94.000,00
14	02.10.01.13.392.2102.2651.3.3.50.39	Nova	1500	189.178,06
Total (R\$)				2.097.499,26



(Fls. 6 da Lei n.º 3.764, de 8/5/2024)

ANEXO II A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º DA LEI N.º 3.764, DE 8 DE MAIO DE 2024.

Origem do Recurso

Orden	Programação	Ficha	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
1	01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.30	24	1.500	447.286,63
2	01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.51	32	1.500	450.000,00
3	01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.52	33	1.500	1.200.212,63
Total (R\$)				2.097.499,26



# MUNICÍPIO DE UNAÍ

DECRETO N.º 7.999, DE 17 DE MAIO DE 2024.

Abre ao orçamento vigente crédito adicional especial por anulação que específica.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAI**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 141, inciso I, alínea "J", da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista, ainda, o disposto no artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.764, de 8 de maio de 2024, contendo autorização específica,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto crédito adicional especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 2.082.499,26 (dois milhões, oitenta e dois mil, quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e seis centavos) destinados as programações de despesas discriminadas no anexo Extrato de Crédito Adicional (ECA) de código 76/2024, devidamente processado pela Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento.

Art. 2º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura do presente crédito adicional especial têm origem na anulação parcial ou total dos créditos disponíveis de outras programações de despesa e estão indicados no Extrato de Crédito Adicional (ECA) anexado a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 17 de maio de 2024; 80º da Instalação do Município.

José Gomes  
Branquinho  
JOSÉ GOMES BRANQUINHO

Prefeito

PEDRO IMAR MELGAÇO  
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA  
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento



## Extrato de Crédito Adicional (ECA)



MUNICÍPIO DE UNAI  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
República Federativa do Brasil

## 1. Sumário

Código:	76/2024.
Tipo do Crédito:	Abertura de Crédito Especial
Origem do Recurso:	Anulação.
Data de Processamento:	17 de maio de 2024
Valor ( R\$ ):	2.082.499,26 (dois milhões, oitenta e nove reais e vinte e seis centavos.)

## 2. Movimentação da Despesa Orçamentária

PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	CRÉDITO(S)	
			VALOR ( R\$ )	TOTAL
02.10.01.13.392.2102.2661.3.3.50.39	2015	1.500	189.178,06	189.178,06
02.13.00.08.241.2071.1952.4.4.50.52	1971	1.500	327.000,00	327.000,00
02.13.00.08.243.2072.2474.4.4.50.52	1958	1.500	80.000,00	80.000,00
02.13.00.08.242.2073.2475.4.4.50.51	2017	1.500	60.000,00	60.000,00
02.10.01.13.392.2102.2950.3.3.50.39	1964	1.500	225.780,62	225.780,62
02.08.01.18.452.2083.2531.3.3.50.39	1972	1.500	122.089,03	122.089,03
02.13.00.08.243.2072.2474.4.4.50.51	2018	1.500	90.000,00	90.000,00
02.10.01.13.392.2101.1957.4.4.50.52	1983	1.500	88.589,02	88.589,02
02.09.02.20.606.2091.1954.3.3.50.39	1969	1.500	30.000,00	30.000,00
02.10.04.13.695.2104.2687.3.3.50.39	2014	1.500	548.362,53	548.362,53
02.11.01.27.812.2112.2951.3.3.50.39	2016	1.500	94.000,00	94.000,00
	1965	1.500	227.500,00	227.500,00
		TOTAL	2.082.499,26	2.082.499,26

PROGRAMAÇÃO	FICHA	FONTE DE RECURSO	ANULAÇÃO(S)	
			VALOR ( R\$ )	TOTAL
01.02.00.01.112.1000.2007.4.4.90.51	32	1.500	450.000,00	450.000,00
01.02.00.01.122.1000.2007.4.4.90.52	33	1.500	1.185.212,63	1.185.212,63
01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90.30	24	1.500	447.286,63	447.286,63
		TOTAL	2.082.499,26	2.082.499,26

## 3. Homologação

JOSE GOMES BRANQUINHO  
Prefeito

PEDRO IMAR MELGACO  
Secretário Municipal de Governo

JOSE GONCALVES DA SILVA  
Secretário Municipal da Fazenda e  
Planejamento





**CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG**  
Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

#### Assinatura do Documento

Documento Assinado Eletronicamente por **LAURA EDUARDA BUENO DA CRUZ - OFICIAL DE ATIVIDADES DA SECRETARIA**, CPF: 122.75\*\*\*6-\*8 em 10/06/2024 17:30:31, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1735.4930.131Z.3664.3768, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.

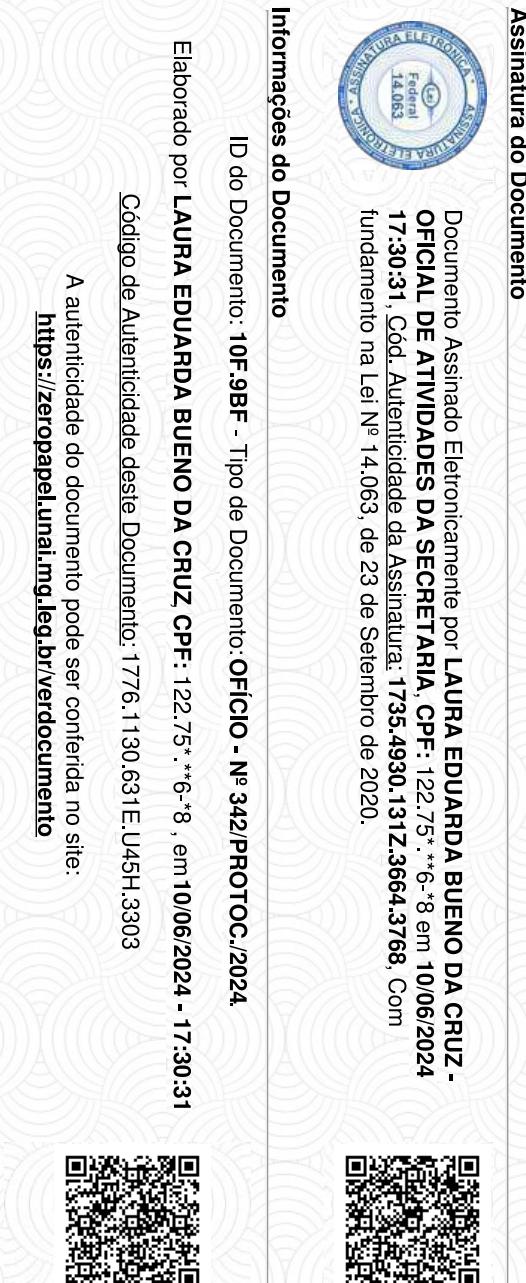


#### ID do Documento: 10F.9BF - Tipo de Documento: OFÍCIO - Nº 342/PROTOC./2024

Elaborado por **LAURA EDUARDA BUENO DA CRUZ**, CPF: 122.75\*\*\*6-\*8, em 10/06/2024 - 17:30:31

Código de Autenticidade deste Documento: 1776.1130.631E.U45H.3303

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:





# CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unaí - MG, CEP: 38.610-066.  
CNPJ:19.783.570/0001-23.

## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **EDIMILTON GONÇALVES ANDRADE - VEREADOR EDIMILTON ANDRADE**, CPF: 012.20\*.\*6-\*9 em **08/11/2024 13:54:27**,  
Cód. Autenticidade da Assinatura: **13E8.1U54.027W.307E.4750**, Com fundamento na Lei  
Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **20D.663** - Tipo de Documento: **PARECER - Nº 354/2024**.

Elaborado por **EDUARDO VIEIRA DE SOUSA**, CPF: 065.35\*.\*6-\*8 , em **07/11/2024 - 17:01:31**

Código de Autenticidade deste Documento: **17U0.4201.231V.X78U.1165**

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

